



**LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64 e Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no montante de **R\$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais), para aquisição de um ônibus relacionado a investimento para atender as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

**08 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE E LAZER**

**001 – GABINETE DO SECRETARIO**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0002 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**10400 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS**

**44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 490.000,00**

**FONTE: 0.3.00.00 – RECURSOS ORDINARIOS EXERCICIO ANTERIOR**

**Art. 2º** Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme inciso I, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de superávit financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit Financeiro Exercício 2020 – Fonte 0.3.0.00 – RECURSOS ORDINARIOS EXERCICIO ANTERIOR PROVENIENTE DO CFEM **R\$ 490.000,00**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

**Parágrafo Único** - As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de julho de 2021.

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E /  
OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 29/2021

**PRECEITO LEGAL:** Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao investimento para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de esporte e lazer

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

**I – IMPACTO:**

| Tipo de Aumento de Despesa:    |                                    |                |
|--------------------------------|------------------------------------|----------------|
| X                              | (a) Criação de Ação (especial)     | R\$ 490.000,00 |
|                                | (b) Expansão de Ação (suplementar) |                |
| (c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b): |                                    | R\$ 490.000,00 |

| Estimativa Anual de Aumento |                     |                     |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|
| Exercício 01 (2021)         | Exercício 02 (2022) | Exercício 03 (2023) |
| R\$ 490.000,00              | R\$                 | R\$                 |

**Nota Explicativa 1:** por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

| Tipos de Recursos              |                                                     |                |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|
|                                | (d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos) | R\$            |
| X                              | (e) Superávit Financeiro Exercício Anterior (CFEM)  | R\$ 490.000,00 |
|                                | (f) Anulação Total ou Parcial de Dotações           | R\$            |
| (g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f): |                                                     | R\$ 490.000,00 |

| Recursos:      |                                     |                |
|----------------|-------------------------------------|----------------|
| Fonte Recurso: | Tipos de Recursos:                  | Valor          |
| 0.3.00.000000  | Superávit Financeiro Exercício 2020 | R\$ 490.000,00 |
|                |                                     |                |
|                |                                     |                |
| Total:         |                                     | R\$ 490.000,00 |

| ESTIMATIVA DE IMPACTO |                                                    |                |
|-----------------------|----------------------------------------------------|----------------|
| X                     | (h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro)  | R\$ 490.000,00 |
|                       | (i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial) | R\$ 490.000,00 |
| (j) IMPACTO (h-i):    |                                                    | R\$ 0,00       |

**Nota Explicativa 2:** o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit Financeiro, oriundo das disponibilidades financeiras do exercício 2020, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

Diamantino – MT, 29 de junho de 2021

**Marineides Nogueira Leite de Araújo**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Ricardo Batista Ferreira**  
Secretário Municipal de Planejamento



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

**PL: nº 29/2021**

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 29 de junho de 2021

**Marineides Nogueira Leite de Araújo**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Ricardo Batista Ferreira**  
Secretário Municipal de Planejamento